

CURTIR, COMENTAR E COMPARTILHAR. AÇÕES AFIRMATIVAS DE CRIMES AINDA NÃO REGULAMENTADOS

Vítor Evangelista Cunha¹(UEMS); Joaquim Carlos Klein de Alencar²(UEMS)

Introdução: O processo de globalização desencadeou não apenas a difusão global de tecnologia, mas também expandiu o campo de atuação de criminosos no campo virtual. Desde então, combater essa nova variação de crimes já existentes no código penal passou a ser preocupação presente tanto na esfera pública, quanto da esfera privada.

Objetivo: realizar uma análise dos crimes virtuais e das dificuldades para combatê-los.

Desenvolvimento: A evolução, talvez a característica mais marcante do ser humano, é uma companheira desde o início dos tempos. O termo evolução aqui não se refere apenas a questão biológica tão bem explanada pelo cientista inglês Charles Darwin (1809-1882), mas também ao processo inventivo que se iniciou com o advento da roda pelos primeiros “homo sapiens”. Esse processo, cada vez mais elaborado, foi responsável pela criação de diversos instrumentos que revolucionaram o cotidiano das pessoas e dentre esses muitos, um dos mais importantes foi a eletrônica. A criação de computadores e celulares, juntamente com a internet, tinha como objetivo facilitar as tarefas diárias e a comunicação entre as pessoas, mas assim como muitas boas invenções, acabaram tendo seu uso deturpado por indivíduos de má índole, que encontram nessa ferramenta a camuflagem perfeita para o cometimento de crimes. “*O conceito de “delito informático” poderia ser talhado como aquela conduta típica e ilícita, constitutiva de crime ou contravenção, dolosa ou culposa, comissiva ou omissiva, praticada por pessoa física ou jurídica, com o uso da informática, em ambiente de rede ou fora dele, e que ofenda, direta ou indiretamente, a segurança informática, que tem por elementos a integridade, a disponibilidade a confidencialidade.*” (Rossini, 2004, pág 110) É possível encontrar uma grande variedade de crimes, que deixaram de existir apenas no campo físico e passaram também a habitar o espaço virtual. Dentre eles é possível citar os crimes de ameaça (147 CP), calúnia (138 CP), difamação (139 CP), injúria (140 CP) e falsidade ideológica (307 CP). Além disso, ainda é possível encontrar o aliciamento de menores, o cyberbullying, e outros crimes que atentam contra os Direitos Humanos, e portanto, muito mais graves. É o caso do racismo, pornografia infantil, homofobia, xenofobia, apologia e incitação a crimes contra a vida e o neonazismo. Com o surgimento de tantos crimes na esfera virtual, fez também necessário a criação de meios de prevenção e combate dos mesmos. Foi nesse momento que, juntamente com a especialização de policiais e delegacias, surgiram órgãos como a SaferNet Brasil, que atua desde 2005, em cooperação com instituições governamentais no combate aos crimes virtuais, especialmente aqueles que ferem os direitos humanos. O grande problema enfrentado por polícias é que, a aprovação de vários métodos para contra atacar o cybercrime, como por exemplo, a lei 12 737/2002, apelidada de lei Carolina Dieckmann, não correspondeu a uma mudança significativa no cenário brasileiro já que esses dispositivos “não dispõe de mecanismos para que a Polícia tenha maior acesso aos dados dos provedores de serviços”, palavras de Anderson Veiga, coordenador de Inteligência Tecnológica da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso.

Conclusão: O reconhecimento do espaço virtual pela esfera penal por si só, representa um enorme avanço para a garantia, e consequente eficácia dos direitos dos brasileiros. Entretanto, ainda há um longo caminho a ser trilhado para que o povo brasileiro possa desfrutar das maravilhas tecnológicas sem medo de ter seus direitos fundamentais reduzidos.

Referências:

CORRÊA, Gustavo Testa, “Aspectos Jurídicos da Internet”.

COSTA, Ana Maria Nicolaci da; “Na malha da Rede”. Os impactos íntimos da Internet.

ROSSINI, Augusto Eduardo de Souza. Informática, telemática e direito penal. São Paulo: Memória Jurídica, 2004.

¹ Acadêmico do terceiro ano do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

² Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Professor titular da graduação em Direito e na pós-graduação em Direitos Difusos e Coletivos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.